Processo Administrativo n. 002/2024
Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84** apresentou proposta com o valor de R$ 0,20 (Vinte centavos de real) por cada R$ 1,00 (Um real) recebidos da diferença de crédito. O prestador de serviços acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o serviço a que ela se propõe a oferecer se trata de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e é considerada de notória especialização - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias,* conforme art. 74, II, "c" da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA EM RAZÃO DO PREÇO

Verifica-se que empresa apresenta proposta de preço para prestação de serviços, de acordo com os valores de mercado, e, portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, como preceitua o art. 74, III, Lei n. 14.133/2021. Ofertou o preço que se mostra compatível consoante obediência ao § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o que caracteriza proposta vantajosa à Administração Pública.

Os preços praticados são de mercado, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se documentos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo em apenso aos autos, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes na Proposta apresentada.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação da empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Jaicós - PI, 03 de maio de 2024

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito de Jaicós-PI